

Nota Técnica

PL nº 1462/2020 - ALMG – Regulamenta, no âmbito do Estado, o art 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal 13874, de 20 de setembro de 2019 - Lei de Liberdade Econômica -, para classificar atividades de baixo risco.

Objetivo da proposição

O Projeto de Lei nº 1462/2020, de autoria do Deputado Bruno Engler, – PSL – que objetiva desburocratizar as atividades econômicas no Estado, regulamentando as atividades de baixo risco.

Posição da Fecomércio MG: Favorável com sugestões.

Fundamentos:

A proposta pretende que objetiva desburocratizar as atividades econômicas no Estado, regulamentando as atividades de baixo risco, conforme disposto no art. 3º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874/2019.

Com a proposta, as atividades de baixo risco, poderão ser exercidas sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

Por oportuno, estudos indicam que países mais “livres”, isto é, com menor burocracia e menor custo de operação, tendem a ser mais produtivos e, conseqüentemente, apresentar maior crescimento da atividade econômica, do emprego e da renda. Alguns aspectos podem ser avaliados sob a ótica econômica, partindo de maior liberdade:

-
- Ambiente regulatório: o ambiente regulatório afeta a produtividade, o crescimento, o emprego, comércio, investimento, o acesso ao financiamento e o tamanho da economia;
 - Uma maior liberdade econômica implica em um ambiente regulatório menos restritivo e há maior estímulo ao empreender. Esse movimento leva a uma maior entrada de novas empresas, o que resulta em maior produtividade por meio da realocação de recursos de antigas empresas para novas. Fernandes apud Doing Business, 2020, p. 30, constatou que uma simplificação da abertura de novas empresas acarreta em um aumento da competição setorial e, em consequência, do desempenho produtivo das empresas. Esse aumento da competição de mercado está associado a um aumento de 6 a 11% de um melhor desempenho da empresa;
 - Outra evidência que embasa a busca por maior liberdade, diz respeito ao quesito transferência de propriedade. É constatado que o acesso à terra privada facilita o acesso ao crédito externo e promove o investimento. Quando os direitos de propriedade não são garantidos, o medo da expropriação pode conduzir empreendedores à tomarem decisões de investimento abaixo do ideal. Melhoras na segurança da posse de terra induzem um aumento de 23-43% nos investimentos de longo prazo em terras demarcadas;
 - A empiria mostrada nas referências bibliográficas, como no estudo do Banco Mundial, Doing Business, revela que há uma relação positiva entre liberdade econômica e melhoria na qualidade de vida das pessoas, resultando na expansão de renda e da diminuição no desemprego. Além disso, estudos da Organização Mundial do Comércio apontam que mais liberdade econômica acelera de três a seis vezes o aumento da renda per capita, além de gerar maior investimento em educação e tecnologia que, como consequência, eleva a produtividade;
 - A ampliação da liberdade econômica melhora principalmente a vida dos mais pobres: 70% dos postos de trabalho no Brasil são gerados por pequenas e

médias empresas, além delas constituírem cerca de 30% do PIB nacional, sendo que 98,5% das empresas são microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (MEI), representando cerca de 12,5 milhões de MPEs. E são justamente os pequenos negócios que tendem a ser mais prejudicados pelo excesso de burocracia, pois são os que tem menor capacidade de contratar grandes escritórios de contabilidade e de advocacia. Com a Lei da Liberdade econômica o ambiente poderá proporcionar um ambiente mais favorável ao empresário, diante de menor burocracia e menor custo associado à formalização.

É imperioso destacar o Decreto Estadual nº 353 de 2016, criou o comitê Gestor da Rede para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais – REDESIM MG, o qual, já analisou o tema e enquadrou mais de 600 atividades no nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme se depreende da Resolução nº 01/2020 do Comitê Gestor REDESIM-MG.

Neste contexto, a fim de contribuir com a melhoria do texto e, conseqüentemente, propiciar uma melhoria do ambiente de negócios do Estado de Minas Gerais, sugere-se a atualização do anexo único que acompanha a proposição, de forma a incluir todas as atividades que constam na Resolução nº 01/2020, do Comitê Gestor REDESIM-MG.

Conclusão:

Diante das elucidações acima, o posicionamento da Fecomércio MG é favorável, com sugestões, ao projeto de lei em questão. Na oportunidade, sugere a atualização do anexo único que acompanha o projeto de lei, de forma a incluir todas as atividades que constam na Resolução nº 01/2020, do Comitê Gestor REDESIM-MG, que segue anexo.